

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 22/2024

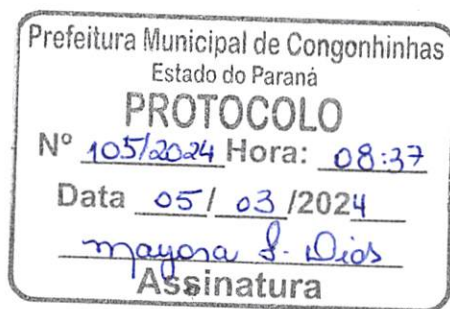
Solicitante:	Daians Santos Pirolo	Data da Solicitação:	04/03/2024
Organograma:	0600100018 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo		
Local de Entrega:	Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro		
Objeto:	Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024		
Justificativa:	Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024, em comemoração aos 79 anos no Município de Congonhinhas, levando para população cultura e entretenimento e uma renda extra para os comércios locais.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104695-1	1,00	SERV.	Show artístico com Douglas cezario e Banda no dia 21/03/2024 com aproximadamente com duração de 3h00. Despesas por conta da contratada (alimentação, hospedagem e transporte).	6.000,0000	6.000,00

Preço Total: 6.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	6.000,00



Congonhinhas, 04 de Março de 2024.

DAIANS
SANTOS
PIROLO:058123
97929

Assinado de forma
digital por DAIANS
SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.03.04
14:14:12 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6

2. Descrição da necessidade

Contratação de show da banda Douglas Cezario e Banda para o aniversário de 79 anos do Município de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daiane Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.2 Requisitos da Contratação:

4.2.1. O evento será realizado no dia 21/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida;

4.2.2. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte por conta da contratada;

4.2.3. O show de artístico terá aproximadamente 3h00;

4.2.4. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. Levantamento de Mercado

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do show de artístico com Douglas Cezario e banda para comemoração do aniversário da Cidade, no dia 21/03/2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de evento do aniversário do Município conforme a o Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

Pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias Municipais de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de realizar a comemoração ao aniversário no Município, sendo essa já de tradição em nossa cidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região e aquecem a economia do nosso município e levando para população entretenimento, lazer e cultura.

13. Providências a serem Adotadas

Interdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.

Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento

Locação de banheiros químicos. Contratação de segurança desarmada e brigada de incêndio e bombeiro civil.

E policiamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é necessários para realização do show de nos dia 22/03/2024, para o aniversário da Cidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS
PIROLO:0581239
7929

Assinado de forma
digital por DAIANS
SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.03.04
14:15:48 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 0093_240304141144_001.pdf (31.72 KB)
- Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo banda d. c.pdf (939.55 KB)

Anexo I - 0093_240304141144_001.pdf

000008

CEZARIO PRODUÇÕES

50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CNPJ:50.654.545/0001-90

RUA EXPEDICIONÁRIOS - 84 ABATIA PR

TELEFONE:43 998267347

PROPOSTA: REALIZAÇÃO SHOW DIA 21 DE MARÇO DE 2024

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PR

**SEGUI PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DOUGLAS CEZARIO E BANDA NO
DIA 21 DE MARÇO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO**

VALOR: R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS)

VALIDADE 60 DIAS

INCLUSOS TODAS DESPESAS EXECUÇÃO DO SHOW

ABATIA 01 DE MARÇO DE 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Data: 01/03/2024 15:50:15-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CEZARIO PRODUÇÕES

CNPJ:50.654.54/0001-90

Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo banda d. c.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 22/2024

Solicitante:	Daians Santos Pirolo	Data da Solicitação:	04/03/2024
Organograma:	0600100018 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo		
Local de Entrega:	Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro		
Objeto:	Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024		
Justificativa:	Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024, em comemoração aos 79 anos no Município de Congonhinhas, levando para população cultura e entretenimento e uma renda extra para os comércios locais.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104695-1	1,00	SERV.	Show artístico com Douglas cezario e Banda no dia 21/03/2024 com aproximadamente com duração de 3h00. Despesas por conta da contratada (alimentação, hospedagem e transporte).	6.000,0000	6.000,00

Preço Total: 6.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	6.000,00

Congonhinhas, 04 de Março de 2024.

Assinatura do Responsável

CEZARIO PRODUÇÕES

50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CNPJ:50.654.545/0001-90

RUA EXPEDICIONÁRIOS – 84 ABATIA PR

TELEFONE:43 998267347

PROPOSTA: REALIZAÇÃO SHOW DIA 21 DE MARÇO DE 2024

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PR

SEGUI PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DOUGLAS CEZARIO E BANDA NO
DIA 21 DE MARÇO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO

VALOR: R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS)

VALIDADE 60 DIAS

INCLUSOS TODAS DESPESAS EXECUÇÃO DO SHOW

ABATIA 01 DE MARÇO DE 2024.



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Data: 01/03/2024 15:50:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CEZARIO PRODUÇÕES

CNPJ:50.654.54/0001-90

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	
NOME DOUGLAS RAFAEL CEZARIO	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 13574852-8 RESP PR	DATA NASCIMENTO 10/07/1997
CPF 099.818.719-40	FILIAÇÃO NILSON APARECIDO CEZARIO ANALIA DOMINGOS CARDOSO CEZARIO
PERMISSÃO AB	ACC. CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 06482910527	VALIDADE 24/09/2024
1ª HABITAÇÃO 14/10/2015	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL ABATIA, PR	DATA EMISSÃO 24/09/2020
ASSINATURA DO EMISSOR PARANÁ	
55676263604 PR918425564	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2135624848

PROIBIDO PLASTIFICAR
2135624848

NAC 63 Anos

Rick & Renner

29.07 Sáb

28/29/30 de Julho

PARQUE DE DIVERSÕES TODOS OS DIAS
"Parte da renda revertida a APAE"

28/07 Sexta-Feira
abertura dos portões 19:00
João Vitor e Gabriel
Dj Chris no Beat

29/07 Sábado
abertura dos portões 19:00
Rick e Renner

30/07 Domingo
8:00 Cavalgada
12:00 Churrasco
Show com
Douglas Cezario

DOUGLAS
CEZARIO

30.07 Dom

28.07 Sex
JOÃO VITOR
& GABRIEL

DJ CHRIS
NO
BEAT

O DJ SERTANEJO NÚMERO 1 DO BRASIL

Apoio



Sicredi



SANEPAR



COPEL
Água Energia

CÂMARA
DE
VEREADORES

Realização:



NOVA AMÉRICA DA COLINA

000013

DOUGLAS CEZARIO

Nome: Douglas Rafael Cazário
Nome Artístico: Douglas Cezario
Idade: 25 Anos
Cidade: Abatiá - PR



Com início nas atividades musicais em 2013
na carreira solo usando o nome artístico
DOUGLAS CEZARIO.



Em 2018 se tornou músico da banda
Jair Supercap Show, com duração de
4 Anos.

Hoje fazendo parte de várias festividades
em grandes cidades da região! Shows
em Aniversários de municípios, Exposições,
Rodeios, casamentos, eventos de empresas e escolas.



/douglasmusicoscantor

000014

000015



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil	CPF
DOUGLAS RAFAEL CEZARIO	099.818.719-40

CNPJ	Data de Abertura
50.654.545/0001-90	12/05/2023

Nome Empresarial
50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Nome Fantasia
CEZARIO PRODUcoes

Capital Social
12.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	12/05/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86460-000	RUA EXPEDICIONARIOS	84
Bairro	Município	UF
CENTRO	ABATIA	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/05/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 182/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/03/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTM3J5UFFHJ4XM8E9EG

RAZÃO SOCIAL: DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

INSCRIÇÃO EMPRESA

90090194

CNPJ/CPF

50.654.545/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

322

ENDEREÇO

Rua Expedicionarios, 84 - Centro CEP: 86460000 Abatiá - PR

ATIVIDADES

Produção musical

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 29/02/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.654.545/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEZARIO PRODUcoes		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABATIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIALDOUGLAS@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9823-7347	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 13:07:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032962628-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.654.545/0001-90**

Nome: **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO
CNPJ: 50.654.545/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:33 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **A483.47BA.9131.9767**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.654.545/0001-90

Razão

50654545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Social:

Endereço: RUA EXPEDICIONARIOS 84 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2024 a 13/03/2024

Certificação Número: 2024021300540308616161

Informação obtida em 29/02/2024 11:17:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

41001032250654545000190000000000001124025927570699

Número da NFS-e

11

Competência da NFS-e

29/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/02/2024 15:40:52

Número da DPS

20

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

29/02/2024 15:40:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.654.545/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

(43) 9823-7347

Nome / Nome Empresarial

50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

E-mail

OFICIALDOUGLAS@GMAIL.COM

Endereço

EXPEDICIONARIOS, 84

Município

Abatiá - PR

CEP

86460-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

36.877.820/0001-03

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

PAULO CESAR VOLPS 03241370950

E-mail

-

Endereço

AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO (QUIOSQUE), 02, QUIOSQUE

Município

Abatiá - PR

CEP

86460-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.14.01 - Fornecimento de música
para ambientes fechados ou não,
me...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Abatiá - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação show artístico com banda.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Abatiá - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 8.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: EVENTOS CULTURAIS



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Departamento Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

001

Data e Hora da Emissão:

19/05/2023 14:07:48

Operador Emissor:

50.654.545 D.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 50654545000190

I.E.:

I.M.: 90090194

Telefone: 4335562259

Nome/Razão: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Endereço: RUA EXPEDICIONARIOS, 84 - CENTRO - 86460000

Município: Abatiá

UF: PR

e-Mail: escritoriocontabilabatia20@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08434728000133

I.E.: 9047769717

I.M.: 6313

Nome/Razão: AR SANTOS LTDA.

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 386 - CENTRO - 86320000

Município: Congonhinhas

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.14	REFERENTE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA CIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL.	4.200,00	0,00	4.200,00	2,00	84,00

Total Serviços (R\$) 4.200,00

Total ISS (R\$) 84,00

Retenções (R\$)

COFINS

ISS (0,00)

PIS

IRRF

CSLL

INSS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) 4.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar (CTM) 017/2008

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

<http://www.procon.pr.gov.br/>
Rua Emiliano Pernetta, 47, Centro - 80010-050 - Curitiba - PR

Autenticidade: 72561F7E.F753613C.08DA3CF7.8953DC4A (verificada em 19/05/2023 às 14:08:03)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

Departamento Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota

002

Data e Hora da Emissão:

23/06/2023 15:08:34

Operador Emissor:

50.654.545 D.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 50654545000190

I.E.:

I.M.: 90090194

Telefone: 4335562259

Nome/Razão: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Endereço: RUA EXPEDICIONARIOS, 84 - CENTRO - 86460000

Município: Abatiá

UF: PR

e-Mail: escritoriocontabilabatia20@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75827204000108

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA

Endereço: AVENIDA PARANÁ, 276 - Centro - 86230000

Município: Nova América da Colina

UF: PR

e-Mail: compras@novaamericadacolina.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.14	Show musical para apresentação na programação na 2ª Festa Junina do Município, com Douglas Cezário e Banda, a ser realizado no dia 24/06/2023.	4.000,00	0,00	4.000,00	2,01	80,40

Dados bancários para pagamento:

NU Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento - 0260

Agência: 0001 - Conta: 47251540-6

Chave PIX: 43998237347.

Total Serviços (R\$) 4.000,00

Total ISS (R\$) 80,40

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 4.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar (CTM) 017/2008

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS<http://www.procon.pr.gov.br/>

Rua Emiliano Parneta, 47, Centro - 80010-050 - Curitiba - PR

Autenticidade: AA6CEA0B.9254A21E.3AFE06A1.DAAF75E3 (verificada em 23/06/2023 às 15:08:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento, Douglas Rafael Cezario RG 13.574.852-8 nº ,CPF/MF nº 099.818.719-40, residente na Rua Expedicionários 84 na cidade de Abatia PR, reconhecido(a) pelo nome artístico de Douglas Cezario, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa, 50.654.545 Douglas Rafael Cezario CNPJ/MF nº 50.654.545/0001-90, sediado Rua Expedicionários 84 , representado legalmente por Douglas Rafael Cezario RG nº 13.574.852-8 ,CPF/MF nº 099.818.719-40, residente(s)/domiciliado(s) na Rua Expedicionários 84 na cidade de Abatia PR , a exclusividade de representação artística de Douglas Cezario , podendo o representante aqui constituído apresentar proposta, projeto cultural referente a espetáculo musical, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Abatia, 22 de junho de 2023



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RAFAEL CEZARIO
Data: 26/06/2023 15:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Rafael Cezario

Cpf: 099.818.719-40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.654.545/0001-90

Certidão nº: 14726283/2024

Expedição: 04/03/2024, às 14:21:27

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.654.545/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	ELIZIA RODRIGUES DE MACEDO	04/03/2024 14:47 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		06

1. Definição do objeto

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
(Processo Administrativo nº06)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços , nos termos da tabela abaixo, conforme condições ede Show artístico com o Douglas Cezario e Banda exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1]
1	Show artístico com Douglas cezario e Banda no dia 21/03 /2024 com aproximadamente com duração de 3h00. Despesas por conta da contratada (alimentação, hospedagem e transporte).	14222	serviço	1	R\$6.000,00	R\$6.000,000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura de , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Requisitos da Contratação:

4.2.1. O evento será realizado no dia 21/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida;

4.2.2. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte por conta da contratada;

4.2.3. O show de artístico terá aproximadamente 3h00;

4.2.4. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

acontecerá no dia 21/03/2024

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Nossa Senhora Aparecida

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário a definir

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de teste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo no o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo no dia 21/03/2024, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo no dia 21/03/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.31. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.32. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.32.1. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 15/03/2023

7.33. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.33.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.33.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. 7.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.35. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até o dia 15/03/2024, contados do recebimento da nota fiscal.

7.36. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.37. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.37.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.38. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes. Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, eo desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Formas e Critérios de Sel. e Reg. Exec.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será no dia 21/03/2024

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica. Habilitação jurídica
- 8.14. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Pessoa física: identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresa individual sede;
- 8.16. Microempreendedor individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja Microempreendedor Individual - MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeira União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal, ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Contratação de serviços para show de Wheeling - acrobacia com motos.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. 9. Estimativas do Valor da Contratação ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura 2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas 230- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica. Congonhinhas, 01 de Março de 2024.

9. Estimativas do Valor da Contratação

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

230- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

Congonhinhas, 04 de Março de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS Assinado de forma digital
PIROLO:058123 por DAIANS SANTOS
97929 PIROLO:05812397929
Dados: 2024.03.04
14:49:00 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000040

CERTIDÃO N.º 041/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 016/2024– Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação **nº 230 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DOTAÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DA DESPESA (R\$)
2024	Despesa com Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.300,00	3.300,00	0,00
Total		3.300,00	3.300,00	0,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 06 de março de 2024.

ELIZIANE
DIONISIO:0663
1349940
Assinado de forma digital
por ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.03.06
08:31:55 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº016/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº008/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 06 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação
Portaria nº073/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº016/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal DAIANS SANTOS PIROLO, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a prestação de serviço por inexigibilidade para realização de Show artístico com Douglas Cezario e Banda no dia 21 de março de 2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: **DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.654.545/0001-90, com sede na Rua Expedicionários, 84, Centro, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, CEP: 86.460-000, para viabilizar a contratação de prestação de serviço para realização de Show artístico com Douglas Cezario e Banda no dia 21 de março de 2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 06 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

Processo Administrativo nº XXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

~~1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

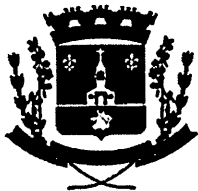
4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

a) ...

b) ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

a)

b)

4.5. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.6. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.7. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.8. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ (.....)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos ~~de serviços efetivamente prestados.~~*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2 Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2 Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.8. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.*

11.9. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.10. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.10.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

11.10.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

11.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.*

11.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

11.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

11.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

11.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

11.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

11.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

11.1 *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.19. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

11.20. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.21. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 045/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade 08/2024
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitação: 22/2024
Processo: 16/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 74, II DA LEI nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 22/2024, visa à contratação do artista **DOUGLAS CEZARIO E BANDA**, para realização de show na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 22/2024;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 20/2024;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 3) Termo de Referência 36/2024;
- 4) Documentos da empresa DOUGLAS RAFAEL CEZARIO;
- 5) Minuta de Contrato;
- 6) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 41/2024;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II. Das considerações inaugurais

Antes de enfrentar o tema, objeto deste parecer jurídico, necessário se faz discutir os contornos que a Lei nº 14.133/2021 trouxe aos processos licitatórios, especificamente no que tange a função do órgão de assessoramento jurídico.

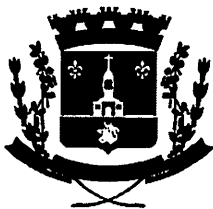
Diferentemente da Lei nº 8.666/1993 já revogada, a Lei 14.133/2021 exige do órgão de assessoramento jurídico a aferição da legalidade do processo licitatório não mais em sentido estrito, mas sim em sentido amplo, nos termos do artigo 53 caput e § 1º, incisos I e II e §4º a seguir consignados:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Neste cenário, a atividade do órgão de assessoramento jurídico não pode se ater apenas as formalidades estrito sensu. É necessário adentrar nos meandros do processo licitatório a fim de aferir o cumprimento dos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Evidentemente que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico adentrar nas minúcias relativa à definição da contratação, visto que se trata de decisão do administrador público, no caso o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ultrapassado esta fase, é o momento de tratar, primeiramente dos fundamentos que norteiam a presente contratação, abordando de forma genérica os documentos e requisitos necessários para instrução do processo para, posteriormente, adentrar concretamente na discussão relativa aos autos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.a. Considerações gerais

As contratações públicas, como regra geral, dependem de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos interessados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além dos princípios elencados na própria Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 prevê que os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável também deve nortear as contratações públicas.

Evidentemente que em situações específicas, previstas em lei, a contratação pode ocorrer de forma direta, possibilidade autorizada pelo próprio Legislador Originário no inciso XXI, do artigo 37 acima citado.

É com base neste fundamento que a Lei nº 14.133/2021, no artigo 72, 73, 74 e 75, tratou das contratações diretas, prevendo as hipóteses e os requisitos necessários para instrução do processo administrativo, dentre os quais merece citação, o artigo 72 e seus incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência de licitação e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por vez, o artigo 74 da aludida norma trata, de forma específica, sobre a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, trazendo um rol de hipóteses autorizativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Para fim de elucidação de dúvidas a respeito da interpretação dos incisos I, II e III citados, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 74, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as seguintes disposições:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

O planejamento, conforme já informado anteriormente é um princípio taxativamente previsto na Lei nº 14.133/2021. É por isso que a norma, no artigo 12 inciso VII, prevê que a Administração Pública, para cumprimento deste comando legislativo, poderá elaborar plano de contratação anual nos seguintes termos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

É possível extrair da leitura do artigo de lei mencionado, ao interpretar a palavra “poderá” que a norma deixou a cargo da autoridade competente a possibilidade de fazer uso ou não do plano de contratação anual como forma de planejamento.

É preciso também anotar que o Município de Congonhinhas passou a utilizar a Lei nº 14.133/2021, como instrumento das contratações públicas, em 2023 e previu como mecanismo de planejamento, no Decreto nº 3.412/2022, o plano de contratação anual que ainda não foi elaborado, e que portando não pode ser exigido

O Estudo Técnico Preliminar é também considerado um documento de suma importância dentro do planejamento das contratações públicas. Inclusive, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, traz a definição nos seguintes termos:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por conseguinte, no artigo 18, § 1º a mencionada norma traz, de forma pormenorizada, os requisitos que devem constar no Estudo Técnico Preliminar, cuja elaboração sucede o documento de formalização de demanda, mencionado no artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Posteriormente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, agora com a solução já definida, a Lei nº 14.133/2021 traz, no artigo 6º, inciso XXIII, a indicação da necessidade e do conteúdo que deve ser informado no Termo de Referência:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Superada esta fase procedimental, nos artigos 89 §§ 1º e 2º e incisos I a XIX do artigo 92, a Lei nº 14.133/2021 previu o conteúdo que os contratos administrativos, independentemente de ser a contratação direta ou não, devem conter:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Superado as considerações jurídicas cabível às contratações diretas, reguladas pela Lei nº 14.133/2021 inicia-se a análise, pormenorizada, do caso concreto que visa contratar artista, amparado pelo artigo 74, inciso II da referendada norma legal.

III.b. Da análise documental do caso concreto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****Das exigências satisfeitas:**

a) Inexigibilidade de licitação: O primeiro tópico que será examinado é a viabilidade da contratação de forma direta, por meio de inexigibilidade. Conforme descrição feita no relatório, a pretensão da Administração Pública Municipal é contratar Show de Douglas Cezário e Banda com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada como já citado em momentos anteriores neste parecer. No caso, a Secretaria solicitante comprovou que o artista a ser contratado tem relevância na região de Congonhinhas, estando, portanto, cumprido tal requisito;

b) Documento de formalização de demanda: Conforme mencionado na fundamentação, o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 define que o documento de formalização de demanda é o ato inaugural do processo administrativo para contratação pública. Nele devem constar: **a)** a data para conclusão do processo; **b)** a descrição sucinta do objeto; **c)** a justificativa breve da necessidade; a descrição dos itens e dos quantitativos; **d)** a área requisitante; **e)** os dados do demandante. Concretamente, noto que os dados foram inseridos no documento, de modo que, neste ponto, nenhum apontamento precisa ser feito;

c) Termo de Referência: Ultrapassada a fase de estudo sobre a contratação, como já mencionado, é necessário a instrução do processo com o Termo de Referência que precisa conter: **a)** a definição do objeto; **b)** os quantitativos; **c)** o prazo do contrato; **d)** a possibilidade de sua prorrogação; **e)** fundamentação da contratação; **f)** a referência aos estudos técnicos preliminares; **f)** a descrição da solução como um todo; **d)** requisitos da contratação; **e)** modelo de execução do objeto; **f)** fiscalização; **g)** critérios de medição e de pagamento; **h)** forma e critérios de seleção do fornecedor; **i)** estimativas do valor da contratação; **j)** adequação orçamentária. Analisando o aludido documento, em conjunto com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

o Estudo Técnico Preliminar, pode-se afirmar que as informações mencionadas estão presentes

d) Dotação orçamentária: A nova lei de licitação, a exemplo da anterior, exige que a instrução do processo de contratação seja instruída com dotação orçamentária, em atenção ao artigo 6º, inciso XXI, alínea j. Nos autos, consoante a certidão 41/2024 de existência de dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade atestou a existência de recurso para cumprir com a obrigação, de forma que não há apontamentos a fazer neste tópico;

e) Termo de Inexigibilidade: A contratação direta, como dito em tópicos anteriores, é uma exceção que depende de motivação concreta a respeito da inviabilidade do certame, nos termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Na demanda, as secretarias solicitantes apresentaram motivação concreta, em conformidade com a orientação legislativa pertinente;

f) Autorização: Uma das exigências para contratação direta é a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133) que, que será dada em data posterior ao parecer jurídico;

g) Certidões de regularidade: Somente está autorizada a contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas quando comprovado a regularidade nos termos do artigo 68 e incisos da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho. Nos autos, é possível perceber, diante dos documentos juntados, que o contratado cumpriu as exigências legais pertinentes;

h) Carta de exclusividade: O artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito para contratação de artista, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

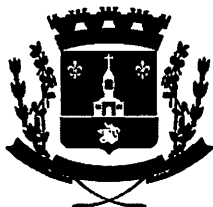
PROCURADORIA JURÍDICA

comprovação de contrato de exclusividade. Tal requisito somente é necessário se a contratação for realizada por intermédio de empresa de representação, o que não acontece no caso, uma vez que o contrato se dera diretamente com o artista, logo, dispensada referido contrato;

j) Contrato: É preciso mencionar que os contratos administrativos devem conter os requisitos previstos no artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, já citado no tópico apropriado. Na minuta acosta aos autos consta as seguintes informações: os nomes das partes e os de seus representantes; a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura; a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais; os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes; o termo autorizativo da contratação; o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos da execução e conclusão; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; gestão do contrato, observados os requisitos definidos no Decreto nº 3.412/2022; os casos de extinção. Em que pese tais informações e considerando que o documento anexado aos autos do processo administrativo se trata na verdade de uma minuta apenas.

Das exigências não satisfeitas:

a) Estudo Técnico Preliminar: Por meio da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas passaram por uma grande reformulação, com destaque especial para a necessidade de planejamento prévio. Por este motivo que antes mesmo de definir o objeto da contratação, é preciso elaborar um estudo prévio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

cuja finalidade é justamente permitir que a Administração Pública faça a melhor escolha dentro das opções existentes. Em alguns casos, é possível dispensar o estudo técnico preliminar. Nesta demanda, porém, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo apresentou Estudo Técnico Preliminar, descrevendo: **a)** a fundamentação legal; **b)** a descrição da necessidade; **c)** os requisitos da contratação; **d)** levantamento de mercado; **e)** estimativa do quantitativo; **f)** estimativa do preço; **g)** informação a respeito do não parcelamento e da inexistência de contratações correlatas; **h)** menção sobre o plano de contratação anual; **i)** indicativo dos resultados pretendidos; **j)** as providências prévias ao contrato; **k)** conclusão a respeito da viabilidade da contratação. No tópico das contratações interdependentes e correlatas a Secretaria deveria informar as contratações a serem realizadas para viabilizar a realização do show a ser contratado, a exemplo, locação de estrutura do palco, segurança, etc.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Calcado no conteúdo dos documentos apresentados nos autos do processo administrativo, nota-se a seguinte irregularidade:

a) ausência de indicação das contratações correlatas e interdependentes no ETP.

V. DAS CONCLUSÕES

Diante dos documentos apresentados e dos fundamentos jurídicos acima dispostos, recomendo que sejam elencados no ETP as contratações interdependentes como aluguel de palco, contratação de seguranças, etc.

Realizadas as recomendações não há necessidade de retorno dos autos a esta procuradoria.

Registro que não cabe ao Procurador adentrar no mérito da contratação, tão pouco opinar a respeito do quantitativo definido pelas secretarias solicitantes, sob pena de invadir a seara discricionária do Administrador Público.



000068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho os autos do processo administrativo nº 13/2024 ao
Departamento de Licitações e Contratos.

Congonhinhas, em 06 de março de 2024.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6

2. Descrição da necessidade

Contratação de show da banda Douglas Cezario e Banda para o aniversário de 79 anos do Município de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daiane Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.2 Requisitos da Contratação:

4.2.1. O evento será realizado no dia 21/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida;

4.2.2. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte por conta da contratada;

4.2.3. O show de artístico terá aproximadamente 3h00;

4.2.4. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. Levantamento de Mercado

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do show de artístico com Douglas Cezario e banda para comemoração do aniversário da Cidade, no dia 21/03/2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de evento do aniversário do Município conforme a o Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

Pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda será locado:

Palco; Som; Tendas; Grade de Contenção; Banheiros químicos;

Serviços de Seguranças, Brigadista, Bombeiro Cível, e Engenheiro para fazer projeto da festa;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de realizar a comemoração ao aniversário no Município, sendo essa já de tradição em nossa cidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região e aquecem a economia do nosso município e levando para população entretenimento, lazer e cultura.

13. Providências a serem Adotadas

Interdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.

Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento

Locação de banheiros químicos. Contratação de segurança desarmada e brigada de incêndio e bombeiro civil.

E policiamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é necessários para realização do show de nos dia 22/03/2024, para o aniversário da Cidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 0093_240304141144_001.pdf (31.72 KB)
- Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo banda d. c.pdf (939.55 KB)

Anexo I - 0093_240304141144_001.pdf

CEZARIO PRODUÇÕES**50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO****CNPJ:50.654.545/0001-90****RUA EXPEDICIONÁRIOS – 84 ABATIA PR****TELEFONE:43 998267347**

PROPOSTA: REALIZAÇÃO SHOW DIA 21 DE MARÇO DE 2024

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PR

SEGUI PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DOUGLAS CEZARIO E BANDA NO
DIA 21 DE MARÇO DE 2024 NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO

VALOR: R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS)

VALIDADE 60 DIAS

INCLUSOS TODAS DESPESAS EXECUÇÃO DO SHOW

ABATIA 01 DE MARÇO DE 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Data: 01/03/2024 15:50:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CEZARIO PRODUÇÕES

CNPJ:50.654.54/0001-90

Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo banda d. c.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 22/2024

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 04/03/2024
Organograma: 0600100018 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo
Local de Entrega: Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro
Objeto: Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024
Justificativa: Show com Douglas Cezario e Banda na praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024, em comemoração aos 79 anos no Município de Congonhinhas, levando para população cultura e entretenimento e uma renda extra para os comércios locais.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104695-1	1,00	SERV.	Show artístico com Douglas cezario e Banda no dia 21/03/2024 com aproximadamente com duração de 3h00. Despesas por conta da contratada (alimentação, hospedagem e transporte).	6.000,0000	6.000,00

Preço Total: 6.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	6.000,00

Congonhinhas, 04 de Março de 2024.

DAIANS
SANTOS
PIROLO:058123
97929

Assinado de forma
digital por DAIANS
SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.03.04
14:14:12 -03'00'

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show com Douglas Cezário e Banda na Praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 8 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=46349923000154, ou=videoconferencia,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.03.08 09:17:10 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

FUJIMURA DO BRASIL S/A CNPJ/MF 43.683.101/0001-17 – 50ª - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 11 de abril de 2024, às 09h00min (nove) horas, na sede social sita a BR 369 km 95 s/nº Bairro do Macuco, em Cornélio Procopio (PR), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação do Resultado Financeiro, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; 2) Destinação dos Lucros/Prejuízos Acumulados; 3) Ratificação do Capital Social; 4) Outros assuntos de interesse social;

Cornélio Procopio/Pr, 07 de março de 2024. - Tadashi Sakamoto – Dir. Presidente.

AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS: Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da FUJIMURA DO BRASIL S/A, em sua sede social sita a BR 369 – KM 95, Bairro do Macuco, Cornélio Procopio/Pr, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2023.

Cornélio Procopio/Pr, 07 de março de 2024.

Tadashi Sakamoto – Diretor Presidente.



Casa da Esfuma

A MELHOR ESFUMA ASSADA NA NORIA!

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO APÓS AS 17:00 HS

Experimente esta delícia!

PASTEL ÁRABE
Sabor do oriente

Disk Entrega
3132-0060
99651-1977 Tim

TAXA DE ENTREGA A CONSULTAR

Aceitamos Cartões Máquina Móvel

Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1
Cornélio Procopio - Paraná

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral

Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e da sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 07/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, em especial pela Lei Municipal 46/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DE LOURDES SANTANA, portadora do RG 6.827.691-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 666.077.289-87, para o cargo em comissão de Assessoria de Projetos do Departamento do Amarte, "CC3", demissível "ad nutum", a contar do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova América da Colina, 31 de janeiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 09/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 57/2006, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor, AGNALDO BENEDITO RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, portador do RG nº 5.004.061-5 – SSP – PR e CPF nº 856.632.029-87, para prestar serviços Administrativo, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE com remuneração do cargo, previsto no Art. 125 da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006, licença prêmio por assiduidade pelo período de 45 dias consecutivos e pagamento de 45 dias pecuniário da LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor imediatamente, revogada as demais disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 30 de janeiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, em especial pela Lei Municipal 46/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALESSANDRA LOPES DA SILVA, portadora do RG 10.933.530-04 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 069.553.249-93, para o cargo em comissão de Assessoria de Gestão Estratégica, "CC3", demissível "ad nutum", a contar do dia 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova América da Colina, 19 de fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei 57/2006 de 26 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MARIA EDNA DE ABREU, portadora da carteira de trabalho sob nº 00053/PR, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, contratada em data 01/07/2008 até a presente data, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período 90 (noventa) dias consecutivos, com remuneração do cargo efetivo, previsto no Art. 125 caput da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006, a contar de 14 de fevereiro de 2024 ao dia 13 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova América da Colina, aos 19 dias de fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 12/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, em especial pela Lei Municipal 46/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a gratificação concedida pela Portaria nº 13/2023 da servidora ELZA CRISTIANO DE MELO, portadora do RG 4.674.615-5-Pr, ocupante do cargo de Professora, a contar do dia 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova América da Colina, 27 de fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 13/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Municipal 58/2006 de 26 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora NÁGELA RITA DE CARVALHO, RG 6.228.762-4 SSP/PR, Professora da Escola Municipal Francisco Escorsin, a gratificação de 80% sobre o salário base de professora pelo exercício de 40 horas semanais, a contar de 01 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 27 de fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, em especial pela Lei Municipal 46/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Nayara Lopes de Oliveira Baladin, portadora do RG 10374611-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 067.398.659-74, para o cargo em comissão de Assessoria de Planejamento, "CC3", demissível "ad nutum", a contar do dia 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova América da Colina, 19 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora ANA DA LUZ SETNI ROGATTI, CPF 586.622.199-34, do cargo efetivo de Professora, por motivo de falecimento ocorrido no dia 01/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 04 de março de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 16/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GUIOMAR NUNES DE ARAUJO SIQUEIRA, inscrita no CPF: 765.551.829-53; ocupante do Cargo de Professora, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação, símbolo de vencimentos "SUBSÍDIO", demissível "ad nutum", a contar de 04 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 04 de março de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024

PROCESSO Nº 079/2023 – PREGAÇO ELETRÔNICO Nº 040/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: 50.285.422 DEBORA DE OLIVEIRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows no município de Congonhinhas, para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de março de 2024. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show de Wheeling (apresentação e acrobacia de motos) – Equipe Xireme - nos dias 22 e 23 de março de 2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 256, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 8 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES-04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show com Douglas Cezário e Banda na Praça Nossa Senhora Aparecida no dia 21/03/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 256, cen-

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

byfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filial a

adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

tro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES-04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexistência de Chamamento Público – processo Administrativo nº 014/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Inexistência de Chamamento Público relativo ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE - Exercício de 2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), havendo cartório contábil, havendo previsão legal (Lei Municipal 1.100/2021), considerando que neste Município há somente uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tratando-se, portanto, de única e específica sociedade civil, filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial desta Município que atua na educação especial, **RATIFICA** a inexistência de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 08 de março de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 06.524.772/0001-05
FONE/FAX (41) 3270-1200 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 004/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 904/2017 e 1000/2021 E O ART. 60 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, E NOS ARTIGOS 65 E 68 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64, RESOLVE:

Art. 1º) - Autorizar a emissão de Notas de Empenho em nome do Sr. Cleiton de Brito, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo AASO - com FG de Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto - CPF 051.785.039-70, para atender ao pagamento pelo REGIME DE DESPESAS, através do formulário de Solicitação de Adiantamento, Anexo I da Lei Municipal nº 907/2017, durante o exercício de 2024.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 005/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI 672/2012 DE 06/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear a Comissão de Recebimento de Bens, durante o exercício de 2024, assim composta:
Presidente: Evander Natalino Sestor Sudário - Agente Auxiliar de Serviços Operacionais - CPF 093.412.049-84
Membro: Cleiton de Brito - Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto - CPF 051.785.039-70
Membro: Thaís Margareth Soares - Agente de Serviços Gerais - CPF 059.803.079-04

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 006/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI 672/2012 DE 06/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear o servidor RICARDO ANTONIO SILVA, Nível de Chefe, com a denominação de Chefe da Seção de Compras, Licitação e Patrimônio, símbolo FG2 para desempenhar a função de confiança, fazendo jus à gratificação definida no Anexo IX da Lei 672/2012, de 06/05/2012, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 007/2024

Nomeia Agente de Contratação, e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e

Esgoto derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear o servidor efetivo, Ricardo Antonio Silva - CPF 782.054.179-20, para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º) - Nomear os servidores: Evander Natalino Sestor Sudário - CPF 093.412.049-84 e Cleiton de Brito - CPF 051.785.039-70, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º) - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do processo licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º) - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão-PR.

§ 2º) - O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 008/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder a Senhora Thaís Margareth Soares, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, Símbolo ASG-II-9, 10 (dez) dias de férias, no período de 11/03/2024 à 20/03/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 009/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder a Senhora Potira Souza dos Santos, ocupante do Cargo de Contadora, Símbolo ADV - 0021/II/3, 5% (cinco por cento) por Quinquênio, a ser incidido sobre o valor da referência em que se encontra classificado o funcionário, a partir de 02 de março de 2024, conforme Art. 97 da Lei 108/93.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 035/2019
Pregão Presencial Nº 001/2019

CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA:	SANEGRAPH SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.LTDA.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação de quantidades de serviços de adequação do software para inserção do recebimento das faturas de água e esgoto via PIX.
VALOR:	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos artigos 5ºº Inc. II e 6ºº Inc. I-9 da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO:	Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.
DATA:	05/03/2024

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 13/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa ou pessoa física para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VASSOURAS DE PALHA, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O valor máximo estimado: R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 15/03/2024

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 15/03/2024

A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site eletrônico: <https://bnc.org.br/>. Edital: documentos integrantes do Edital estarão disponíveis na Plataforma da BNC Compras.

Silvia Fernanda Nunes - Agente de Contratação.

DECRETO 2209/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. Considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2023, através do Decreto 2124/2023, de 23 de outubro de 2023.

Considerando o Edital de Convocação 024/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Considerando que dentro do prazo estipulado o candidato convocado não cumpriu os requisitos exigidos no Item 19.7 e 19.8 do Edital do Concurso 001/2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado desistente da vaga o candidato aprovado (a) no Concurso Público 001/2023, no cargo de MOTORISTA.

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRO LOPES DA SILVA	146	8º LUGAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de março de 2024.

PAULO VIETZE - Prefeito Municipal em exercício

DECRETO 2207/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2023, através do Decreto 2124/2023, de 23 de outubro de 2023.

Considerando o Edital de Convocação 027/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Considerando que dentro do prazo estipulado o candidato convocado não cumpriu os requisitos exigidos no Item 19.7 e 19.8 do Edital do Concurso 001/2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado desistente da vaga o candidato aprovado (a) no Concurso Público 001/2023, no cargo de RECEPCIONISTA ATENDENTE.

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA SUZANNY TRINHADE	55,75	8º LUGAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de março de 2024.

PAULO VIETZE - Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 2.208/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, incluído no PPALDO e das outras Providências".

Edmar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Municipal nº 1079/2024, de 05 de março de 2024, Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 4.951.167,38 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e oito centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor
07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	E	
07.001	PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	E	
07.001.0001	PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	E	
27.912.0001.1000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERMO DE CONVENIO 7402023 MEC		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	750	R\$ 258.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	060	R\$ 81.900,00
11	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
11.001	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
15.451.0005.1041	CONTRATO DE RECAPASSE	Nº	
4.4.90.51	Obras e instalações	1017	R\$ 481.104,00
4.4.90.51	Obras e instalações	501	R\$ 18.806,00
13	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
13.101	GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0005.2084	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÕES)		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	757	R\$ 120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1073	R\$ 378.162,80
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	060	R\$ 16.142,22
15.451.0005.1037	AQUISIÇÃO DE UM CASARÃO CASARÃO RASCULANTE		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	756	R\$ 270.000,00
15.451.0005.1038	RECAPA ASFALTICO - TERMO DE CONVENIO 070224 BEL		
4.4.90.51	Obras e instalações	890	R\$ 1.575.195,37
4.4.90.51	Obras e instalações	060	R\$ 80.157,13
15.451.0005.1040	CONTRATO DE RECAPASSE	Nº	
4.4.90.51	Obras e instalações	1017	R\$ 481.104,00
4.4.90.51	Obras e instalações	501	R\$ 18.806,00
4.4.90.51	Obras e instalações	501	R\$ 4.951.167,38
TOTAL ESPECIAL			R\$ 4.951.167,38

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Res. 285 Transferência de Recursos de Arrecadação - Fonte 757 - AQUISIÇÃO DE UM CASARÃO CASARÃO CONVENIO 07276 - C. 2.205/20	R\$ 720.000,00
Res. 285 Transferência de Recursos de Arrecadação - Fonte 757 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÕES CONVENIO 7402023 MEC - C. 2.204/21	R\$ 620.000,00
Res. 285 Transferência de Recursos de Arrecadação - Fonte 890 RECAPA ASFALTICO - TERMO DE CONVENIO 070224 BEL	R\$ 1.575.195,37
Res. 285 Transferência de Recursos de Arrecadação - Fonte 799 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERMO DE CONVENIO 7402023 MEC	R\$ 360.000,00
Res. 285 Transferência de Recursos de Arrecadação - Fonte 1017 Exames de Bancadas (Art. 186, § 12, E.C. 10/2020)	R\$ 952.208,00
Supervisão Financeira 2023 - Fonte 501 Recaudas de Aliações de Alvo	R\$ 37.792,00
Supervisão Financeira 2023 - Fonte 600 Recursos Ordinários (Jornal)	R\$ 150.538,25
Supervisão Financeira 2023 - Fonte 1073 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS - AFM	R\$ 173.162,80
TOTAL	R\$ 4.951.167,38

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de março de 2024.

Paulo Vietze - Prefeito em exercício

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 06/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADO: SACHEARE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 39.725.892/0001-23

ADITADO O VALOR DE: R\$ 499.500,00

PRAZO: vigência se encerra em 23/03/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses,

contados a partir de 08/03/2024 a 08/03/2025

(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: 08/03/2024.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Processo Administrativo nº 016/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA 50.654.545 DOUGLAS
RAFAEL CEZARIO

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.654.545/0001-90, sediado na Rua Expedicionários, nº 84, em Abatiá, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Douglas Rafael Cezario, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de show artístico com o Douglas Cezario e Banda, no dia 21/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1	Show artístico com Douglas Cezario e Banda no dia 21/03/2024 com aproximadamente com duração de 3h00. Despesas por conta da contratada (alimentação, hospedagem e transporte).	14222	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
---	--	-------	---------	---	--------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000088

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000089

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.002 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

230 - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 08 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO,
ou=46349923000154, ou=videconferencia, c=BR
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.03.12 09:18:36 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Data: 11/03/2024 13:16:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Douglas Rafael Cezario – Proprietário
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado



TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 016/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de show artístico com o Douglas Cezario e Banda, no dia 21/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de março de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO Nº 004/2024

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por UNICO ITEM.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames radiológicos com laudos de (serviço de imagem), visando o atendimento aos pacientes que fazem uso dos serviços ofertados na Unidade de Saúde: HOSPITAL MUNICIPAL.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 27/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Chefe da Divisão de Licitação

Portaria nº 073/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 005/2024

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento aos Usuários, servidores, reuniões e eventos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 28/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 12 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Chefe da Divisão de Licitação

Portaria nº 073/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ADELITA HONORIO VENTURINI 35307224800

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Show de wheeling, nos dias 22/03/2024 e 23/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MF nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de março de 2024, (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 016/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de show artístico com o Douglas Cezario e Banda, no dia 21/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MF nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de março de 2024, (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 091/2024

Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2024

Processo Administrativo Nº 014/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.628.038/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 662.028-58/SP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.069.829-20, com endereço a Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 267, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, com sede na Rua Manoel Antônio do Pava, nº 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente ELSON BENEDITO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.760-36, residente e domiciliado na Rua Aurora Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária - Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO/CONTEÚDO do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Pela do ato de Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 9º da Resolução 26/2011 do TCEPR, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de fonte diversa do que houver sido originalmente destinado ao Plano de Trabalho exigirá a prévia aprovação deste e sua aprovação pelo CONVENIENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, A CONVENIENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos prazos aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer o pagamento das parcelas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orientados com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquiridos sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 29/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR/O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do FUNDEB, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração das professoras de educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Após, a verba remanescente do FUNDEB será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de realizar o valor correspondente às verbas anuais do FUNDEB, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consistência com as fases ou etapas da execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Educação e correrá por conta da dotação orçamentária: ORÇÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 - Divisão de Educação Especial.

FUNCAIONAL: 13.267.0011.2.073 Subvenções Sociais à APAE

477.3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102 FUNDEB - 30% 100.000,00 (Cem mil reais)

477.3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atores não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentadas aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuadas;

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: Na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento das despesas, mediante transferência eletrônica, em nome do executor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, tendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de percento ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade de Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente, aplicados nos termos:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados e crédito do presente Termo de Colaboração e aplicação, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, cujas deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- DO CONVENIENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita observância ao cronograma financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARE DA SILVA MOLONIA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob nº 128.982.428-30, portadora do CPF nº 5.085.716-9.

IV. Considerar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT - bi-mensalmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e término do processo.

2- DO CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipuladas pela Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo SIT - bi-mensalmente ao TCEPR, e de acordo com a cláusula nona ao CONVENIENTE.

III. Prestar à CONVENIENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Submeter às atividades de controle, avaliação e validade a fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e da entidade do sistema de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Segurança Social (INSS), seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da Lei 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Dívidas Tributárias e Dívida Alva Estadual, Certidão de Dívidas com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município - órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da prestação de contas de prestação de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será de data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, respeitando o Orçamento Programático vigente para o exercício, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos,

desde que não implique em alteração de seu objeto, o evento a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os participantes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que desde serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bi-mensal, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços - 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; as pagagens de pessoal; loterias assinadas e dados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais consequências legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONVENIENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instrução no Art. 20 da Lei 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FÓRO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem juntos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, cujas testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 08 de março de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA
ALLEGARAS
09/09/87

Ana Célia de Almeida
RG 8.632.464-4/PR
CPF 063.806.286-97

ELSON BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

ELSON BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

EVERSON CESAR MARQUES
09/09/87

EVERSON CESAR MARQUES
RG 8.522.265-0/PR
CPF 064.149.096-03